



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Teresina  
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 03/2021**

**AUTOR:**

Ver. **ALUISIO SAMPAIO -**  
**(Progressista)**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a inclusão dos trabalhadores dos postos de combustíveis, como categoria prioritária no planejamento municipal da vacinação contra a COVID-19 no Município de Teresina e dá outras providências”

**TEXTO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

**INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito de Teresina e ao Exmo. Sr. Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, após ouvir o Plenário desta Casa, que seja realizada a inclusão no grupo de prioridade da vacinação para COVID-19 dos trabalhadores dos postos de combustíveis instalados no Município de Teresina, por serem incluídos no grupo de atividades essenciais, nos termos do art. 3º, §1º, incisos XXVII, do Decreto Federal nº 10.282/2020, do inciso I do Art. 10º da Lei 7.783/89, bem como pelo elevado risco de exposição ao vírus, já que nunca interromperam suas atividades, atendendo assim, as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina COVID-19.



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Teresina  
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Autorizado a incluir no grupo de prioridades de vacinação contra a COVID-19 os trabalhadores dos postos de combustíveis instalados no Município de Teresina.

**Art. 2º.** Os trabalhadores citados no Art. 1º deverão imunizar-se seguindo o calendário da vacinação do Município de Teresina.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_\_ de junho de 2021.



### JUSTIFICATIVA

A covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e tem causado impactos com prejuízos globais de ordem social e econômica, tornando-se o maior desafio da saúde pública.

Considerando a transmissibilidade da covid-19, segundo o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina COVID-19, seria necessária a vacinação de 70% ou mais da população (a depender da efetividade da vacina em prevenir a transmissibilidade) para eliminação da doença. Contudo, em um momento inicial, quando não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na **redução da morbimortalidade** causada pela covid-19, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e **a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais**.

Aliando estes objetivos com a escassez de recursos surge a necessidade de se estabelecer grupos prioritários para recebimento da vacina.

Considerando ainda que não há uniformidade na ocorrência de covid-19 na população, sendo identificado, até o momento, que o agravamento e óbito estão relacionados especialmente à características sociodemográficas; preexistência de comorbidades; além de idade superior a 60 anos e indivíduos transplantados de órgãos sólidos, o plano de vacinação nacional, que está baseado em princípios similares aos estabelecidos pela OMS, o Ministério da saúde optou pela priorização de: preservação do funcionamento dos serviços de saúde, proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, seguido da proteção dos indivíduos com maior risco de infecção e a preservação do funcionamento dos serviços essenciais.



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Teresina  
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

Assim, com vistas a atender as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina COVID-19, dentre as quais cita-se a manutenção a **manutenção do funcionamento dos serviços essenciais**, neste caso especificado nos termos do art. 3º, §1º, incisos XXVII, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e do inciso I do Art. 10º da Lei 7.783/89, apresenta-se o presente Projeto de Lei, na forma de INDICATIVO ao Poder Executivo, para inserir os trabalhadores dos postos de combustíveis, como categoria prioritária no planejamento de vacinação da COVID-19 no Município de Teresina.

Considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente INDICAÇÃO, pois sem dúvida estaremos contribuindo para a saúde e bem estar de nossa população.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de junho de 2021.

  
Vereador Aluísio Sampaio  
(Progressista)